



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI Nº013/2021**

***INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA RECEITA FISCAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – REFIS, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA, DEVIDO À PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei n. 13/2021**, *“Institui Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Governador Nunes Freire – Refis, como Medida Temporária, Devido à Pandemia Mundial Causada pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras Providências”*, pelo que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, com fulcro no art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Governador Nunes Freire – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo no Município, com débitos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**§1º** Poderão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos sob responsabilidade do sujeito passivo com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao Programa, entendidos estes como: atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multa.

**§ 2º** Por ocasião da adesão ao REFIS, o sujeito passivo poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação de multa por infração.

**Art. 2º** Os débitos sob responsabilidade do sujeito passivo apurados na data da negociação serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, podendo ser liquidados:

**I** - sob forma de pagamento à vista, por meio de guia DAM deste Município, com redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de atualização monetária, juros, multa de mora e por infração;

**II** – sob forma de parcelamento, em até 05 (cinco) parcelas, nos seguintes termos:

**a)** em 02 (duas) parcelas: redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração;

**b)** em 03 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

**c)** em 04 (quatro) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

**d)** em 05 (cinco) parcelas: redução de 30% (trinta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**Art.3º** A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Governador Nunes Freire – REFIS, dar-se-á do dia 20 de julho de 2021 até o dia 29 de novembro de 2021.

**§1º** Quando da opção por parcelamento, a negociação deverá ser promovida de modo que a última parcela não ultrapasse o vencimento de 29 de dezembro de 2021.

**§2º** Após o prazo inserto no caput deste artigo, a adesão ao REFIS ficará suspensa, até ulterior decisão, que deverá ser formalizada por meio de Decreto.

**Art. 4º** Quando da opção por parcelamento, este deverá obedecer às seguintes regras:

**I** - Somente será homologado, para todos os efeitos, após a confirmação do pagamento da primeira parcela.

**II** - Cada parcela mensal será expressa em reais, sendo que o vencimento da segunda parcela se dará 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mantendo-se a periodicidade para os vencimentos das demais, devendo-se quitar todos os valores junto às instituições autorizadas pelo Município, por meio da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art. 5º** Quando da negociação pelo REFIS de créditos ajuizados, deverão ser pagos os devidos honorários advocatícios, que poderão ser parcelados nos termos da legislação competente.

**Art. 6º** A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, na forma, nesta Lei estipulados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**Art. 7º** A adesão ao REFIS importa na confissão irrevogável e irretroatável da dívida pelo aderente, para todos os fins legais.

**Art. 8º** Os créditos com exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo devedor, desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

**§1º** Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo Juízo ou Tribunal competente, extinguindo-se o feito com exame de mérito.

**§2º** Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao REFIS importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

**Art. 9º** Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso, poderão ser incluídos no presente programa.

**Parágrafo único.** Para efeitos da nova negociação, a dívida a ser incluída alcança exclusivamente o valor remanescente não pago quando do parcelamento anterior, sem que o aderente tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar em relação aos pagamentos já efetuados.

**Art. 10** A adesão ao REFIS não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**Art. 11** Uma vez realizada a adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Governador Nunes Freire – REFIS, a exigibilidade do crédito negociado permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com o mesmo à época da solicitação.

**Art. 12** A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Governador Nunes Freire – REFIS dar-se-á quando da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive verificação posterior de fraude ou omissão cometida quando das informações necessárias para formalização da adesão;
- II** - falecimento da pessoa física, quando o débito negociado for em seu nome;
- III** - falência ou extinção da pessoa jurídica, quando o débito negociado for em seu nome;
- IV** - cisão, exceto se de pessoa jurídica dela oriunda, ou quando a empresa que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente, com a cindida, as obrigações do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Governador Nunes Freire – REFIS;
- V** - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como crime contra a ordem tributária;
- VI** - atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 20 (vinte) dias.

§ 1º A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Governador Nunes Freire – REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles que, porventura não foram inscritos, inclusive com o retorno do enquadramento no Regime Especial de Fiscalização, se for o caso, restabelecendo-se na integralidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

os valores que haviam sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores adimplidos até a data.

§ 2º Quando da exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Governador Nunes Freire – REFIS, os débitos do sujeito passivo somente poderão ser renegociados uma única vez por meio do mesmo Programa por prazo não superior ao remanescente do parcelamento originário, verificada a existência de débitos posteriormente vencidos para fins de inclusão na negociação, obedecidas as condições de atualização dos valores, devendo o sujeito passivo, para tanto, sujeitar-se ao pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida consolidada.

**Art. 13** Para fins da formalização da adesão ao REFIS, o devedor, o responsável por substituição, o terceiro interessado ou seus sucessores, deverão preencher requerimento do Anexo I e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação da Receita Municipal ou à Procuradoria do Município, anexando os seguintes documentos:

**I** - No caso de pessoas jurídicas:

- a)** Cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores, ou certidão simplificada e atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- b)** Cópia do CNPJ;
- c)** Cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante de enquadramento em referida condição;
- d)** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

e) Tratando-se de tributos imobiliários, cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

**II - No caso de pessoas físicas:**

a) Cópia de documento de identificação e CPF;

b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;

c) Em caso de tributos imobiliários, cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

§1º O encaminhamento do requerimento citado no caput deste artigo deverá se dar preferencialmente por meio eletrônico, qual seja [tributos@governadornunesfreire.ma.gov.br](mailto:tributos@governadornunesfreire.ma.gov.br), ocasião em que o contribuinte deverá anexar os documentos que serão suficientes para instrução do seu pedido, nos termos dos incisos anteriores.

§2º Após a confirmação do envio do requerimento, o pedido será homologado temporariamente de forma automática, recebendo o contribuinte, preferencialmente por meio eletrônico, a guia de arrecadação da primeira parcela ou quota única, para pagamento imediato.

§3º Mesmo após o pagamento antecipado, fica resguardado aos órgãos fiscais o direito de rever a homologação anteriormente promovida, com possibilidade de cancelamento do parcelamento, diante da insuficiência ou inadequação de algum dos termos do requerimento ou dos documentos a ele anexados.

**Art. 14** No requerimento preenchido pelo contribuinte deverá constar um resumo das principais obrigações referentes à adesão ao REFIS, bem como anexo contendo a identificação pormenorizada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

dos créditos negociados, cujos demonstrativos comporão a confissão de dívida do sujeito passivo, demonstrando-se, de forma sintética, a natureza dos créditos, os exercícios de origem e os valores respectivos.

**Art.15** O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado, e à multa de mora à razão de até 20% (vinte por cento), conforme Código Tributário do Município, sem prejuízo de outras multas eventualmente cabíveis.

**Art. 16** Caso tenha havido protesto da dívida, o contribuinte arcará com emolumentos cartorários e demais encargos legais, sendo também de sua responsabilidade solicitar a devida baixa nos protestos das certidões de dívida ativa relacionadas à dívida negociada.

**Art. 17** As dívidas municipais em fase de cobrança judicial podem ser incluídas no REFIS, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I** - Para ingressar no programa, o participante que possui débito em cobrança judicial, com ou sem penhora nos autos, deverá desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos;
- II** - Na hipótese de o débito encontrar-se em cobrança judicial, com penhora constituída nos autos, ela não será desconstituída até a quitação total das obrigações previstas neste programa;
- III** - Em qualquer das hipóteses acima, o participante do programa arcará com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes das ações em que estiver envolvido, comprovando a liquidação destas despesas processuais para fins de adesão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**Parágrafo único.** Para fins do inciso I, a adesão ao REFIS implica em automática confissão de dívida, renúncia ao direito em que se funda a ação e/ou desistência de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 02 (DOIS) DE SETEMBRO DE 2021.**

**Valderly Pereira da Silva**  
Vereador – PSDB  
Presidente

**Gilvan Duarte de Oliveira**  
Vereador – PSB  
Vice-Presidente

**Felipe Silva Alencar**  
Vereador – PTB  
1º Secretário

**Gessimar Luís Neres**  
Vereador – PL  
2º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**ANEXO 1**  
**REQUERIMENTO DE ADMISSÃO AO REFIS**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

<b>1.1 - Nome ou Razão Social :</b>			
<b>1.2 - CNPJ / CPF :</b>		<b>1.3 - Inscrição Municipal:</b>	
<b>1.4 - Rua / Praça / Avenida:</b>			<b>1.5 - Número:</b>
<b>1.6 – Bairro :</b>	<b>1.7 - Município :</b>	<b>1.8 - CEP :</b>	<b>1.9 – Telefone :</b>

**2 – REQUERIMENTO**

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 13 do Regulamento do REFIS, aprovado pela Lei n.º \_\_\_\_\_ de 2021, requer a redução de \_\_\_\_\_ da taxa de localização e funcionamento e taxa de alvará e/ou parcelamento de seu débito consolidado em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas no REFIS e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e, em confissão de dívida, nos termos do art. 7º da Lei nº \_\_\_\_\_ REFIS.

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

<b>3.1 – Nome :</b>	<b>3.2 – Cargo :</b>	<b>3.3 – CPF :</b>
<b>3.4 – Local :</b>	<b>3.5 – Data :</b>	<b>3.6 – Assinatura :</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**4 – DOCUMENTOS ANEXOS:**

- 1 – Requerimento padronizado (2 vias);**
- 2 – Cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;**
- 3 – Procuração Pública ou cópia autenticada, e cópia da identidade e CPF do procurador também autenticada, se for o caso;**
- 4 – Comprovante de Endereço;**
- 5 – Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso;**

**5 – DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM CONSOLIDADOS:**

Empty box for the discrimination of debts to be consolidated.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

Assinatura do Responsável

**Governador Nunes Freire/MA, / /**